



# CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA

Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra- Bahia, TEL: (74) 3662 – 2284.



Processo: 18198e24 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: NILDO ALCANTARA DE SOUZA - 27/03/2024 16:05:55  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df8f8ee-2e2b-459c-b608-cf6818b92d92

## CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATO Nº. 011/2024

DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2023-PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 de 28/12/2023

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA/BA E A EMPRESA REILSON DE OLIVEIRA JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.222.534/0001-04 com sede na Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra- Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nildo Alcântara de Souza, brasileiro, com CPF Nº 010.546.995-50 e identidade de no 10.157.648-00 SSP-BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa REILSON DE OLIVEIRA JORDÃO, inscrita no CNPJ sob nº 35.034.773/0001-73 com sede na Rodovia BA 161 KM 1, s/n, Zona Suburbana, Barra/Ba, CEP 47.100-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sr (a). . Reilson de Oliveira Jordao, portador da cédula de identidade nº13.078.916-08 - SSP/BA, CPF/MF nº 049.347.075-14, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Barra, com abastecimento na sede do município de Barra, Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2023 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 288.684,00 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 009/2023.

2.2 Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANTIDADE ESTIMADA (LITROS) | PERCENTUAL DE DESCONTO (%) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| 1    | Desconto que incidirá sobre o preço médio de gasolina aditivada divulgado semanalmente pelo site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o município de Barreiras ou sobre o valor praticado na empresa da licitante vencedora a particulares, devendo obrigatoriamente ser aplicado o menor valor.        | 24.000                       | 1% (um por cento)          |
| 2    | Desconto que incidirá sobre o preço médio de óleo diesel S10 aditivada divulgado semanalmente pelo site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o município de Barreiras ou sobre o valor praticado na empresa da licitante vencedora a particulares, devendo obrigatoriamente ser aplicado o menor valor. | 24.000                       | 1% (um por cento)          |

2.3 Para efeitos de cobrança, o percentual de desconto será aplicado sobre o valor unitário do item.

2.4 Caso aplicado o percentual (%) de desconto sobre o valor do combustível e for obtido valor superior aquele praticado ao valor médio divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou pela própria proponente a particulares, deverá obrigatoriamente ser aplicado



# CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA

Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra- Bahia, TEL: (74) 3662 – 2284.



Processo: 18198e24 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: NILDO ALCANTARA DE SOUZA - 27/03/2024 16:05:55  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d88fc8ee-2e2b-459c-b608-cf6818b92d92

o menor valor sob pena de aplicação de penalidades e ressarcimento de danos caso constatada a situação narrada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                              |           |                                                    |
|------------------------------|-----------|----------------------------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | 01.01     | Câmara Municipal de Vereadores De Barra            |
| <b>Projeto/Atividade</b>     | 2001      | Gestão das Ações e Atividades do Poder Legislativo |
| <b>Elemento de Despesa</b>   | 3.3.90.30 | Material de Consumo                                |
| <b>Fonte de Recurso</b>      | 00        |                                                    |

## CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será até de 31 de dezembro de 2024, contado da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.1.1 o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 009/2023, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara;

6.1.2 A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

6.1.3 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;

6.2 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.3 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.4 Para o abastecimento dos veículos oficiais, a CONTRATADA deverá especificar o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição da Câmara, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

6.5 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.6 Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá



providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1.2 fornecer o objeto de acordo com a especificação técnica e as condições estabelecidas no edital e demais anexos que fazem parte desta ata;

7.1.3 cumprir os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-o, às suas expensas, no prazo fixado, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.5 a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.6 indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.1.7 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

7.1.8 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

7.1.9 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega;

7.1.10 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente ata de registro de preços;

7.1.11 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis;

7.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços;

7.1.13 Manter, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7.2 São obrigações da contratante:**

7.2.1 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital, do termo de referência e da proposta;

7.2.2 pagar o valor resultante do fornecimento do objeto ao fornecedor, na forma estabelecida nesta ata;

7.2.3 notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

7.2.4 indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;

7.2.5 permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;



# **CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA**

Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra- Bahia, TEL: (74) 3662 – 2284.



Processo: 18198e24 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: NILDO ALCANTARA DE SOUZA - 27/03/2024 16:05:55  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: d88c8ee-2e2b-459c-b508-cf6818592d92

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O fornecimento do objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo servidor Sr. Eduardo Oliveira dos Santos, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

8.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

8.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.1.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 009/2023, constante do processo Administrativo nº 054/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

12.2 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, que deverão ser entregues na Câmara Municipal de Barra, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

12.2.1 Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;

12.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



# CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA

Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra- Bahia, TEL: (74) 3662 – 2284.



Processo: 181.98e24 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: NILDO ALCANTARA DE SOUZA - 27/03/2024 16:05:55  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d88f88e-2e2b-459c-b608-cf6818b92d92

CONTRATADA;

12.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

12.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

12.3.1 total de litros de combustível fornecido;

12.3.2 multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível na semana/mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou sobre o valor praticado na empresa contratada a particulares, o que for menor;

12.3.3 aplicação do percentual de desconto concedido sobre o preço do combustível na proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 009/2023.

12.3.4 apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

12.3.5 registro das retenções pertinentes.

12.4 A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

12.4.1 Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

12.4.2 A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP ou praticada pela contratada.

12.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Câmara Municipal, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE na forma prevista no item 2 desta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.6.1 conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

12.6.2 comprovação de regularidade junto Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

12.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.7.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Câmara do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 apresentar documentação falsa;

13.1.2 fraudar a execução do contrato;

13.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 cometer fraude fiscal; ou

13.1.5 fizer declaração falsa.

13.2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5.3" abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1 advertência;

13.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4 impedimento de licitar e contratar com a Câmara a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.5.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura;

13.5.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

13.5.3 no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "5.1" e "5.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

13.6 Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

13.6.1 Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida,



# CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA

Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra- Bahia, TEL: (74) 3662 – 2284.



Processo: 18198e24 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: NILDO ALCANTARA DE SOUZA - 27/03/2024 16:05:55  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: df8fc8ee-2e2b-459c-b608-cf6818b92d92

sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.7 Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa de 0,3% sobre o valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

13.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Barra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

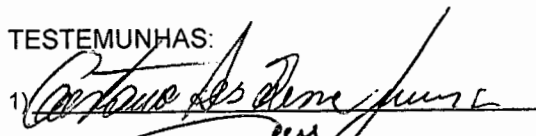
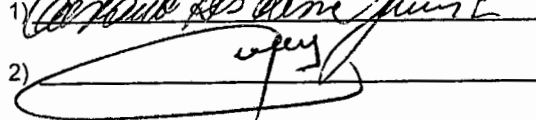
E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Barra/Ba, 09 de fevereiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA  
Presidente Sr. Nildo Alcântara de Souza Contratada  
CONTRATANTE

  
REILSON DE OLIVEIRA JORDÃO  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1)  CPF N.º: 729.588.205-72  
2)  CPF N.º: 741.682.405-25



# DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA - BA



Sexta-feira  
09 de fevereiro de 2024  
Ano II - Nº 09

Processo: 18196e24 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: NILDO ALCANTARA DE SOUZA - 27/03/2024 16:05:55  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: df8f8ee-2e2b-459c-b608-cf6818b92d92



## CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA

Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra-Bahia, TEL: (74) 3662 - 2284.

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA - ESTADO DA BAHIA, torna público que firmou nesta data CONTRATO nº 011/2024, decorrente do Pregão Presencial 009/2023, com a empresa REILSON DE OLIVEIRA JORDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.034.773/0001-73, com os seguintes valores: para o Item 01 com desconto de 1% (um por cento), obtendo o valor de R\$ 144.936,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais) e Item 02 com desconto de 1% (um por cento), obtendo o valor de R\$ 143.748,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais). Vigência: 09/02/2024 a 31/12/2024. Objeto: aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Barra, com abastecimento na sede do município de Barra, Estado da Bahia. Devendo o presente aviso ser afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral e publicado no prazo legal.

Barra/BA, 09 de fevereiro de 2024.

NILDO ALCANTARA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Barra/BA





# CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA

Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra- Bahia, TEL: (74) 3662 – 2284.



Processo: 18198e24 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: NILDO ALCANTARA DE SOUZA - 27/03/2024 16:05:55  
Acesse em: <https://etcm.barrabahia.gov.br/ppv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=48f188e2-2e2b-459c-b5b8-cf6818592d92>

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA - ESTADO DA BAHIA, torna público que firmou nesta data CONTRATO nº 011/2024, decorrente do Pregão Presencial 009/2023, com a empresa REILSON DE OLIVEIRA JORDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.034.773/0001-73, com os seguintes valores: para o Item 01 com desconto de 1% (um por cento), obtendo o valor de R\$ 144.936,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais) e Item 02 com desconto de 1% (um por cento), obtendo o valor de R\$ 143.748,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais). Vigência: 09/02/2024 a 31/12/2024. Objeto: aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Barra, com abastecimento na sede do município de Barra, Estado da Bahia. Devendo o presente aviso ser afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral e publicado no prazo legal.

Barra/BA, 09 de fevereiro de 2024.

NILDO ALCANTARA DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Barra/BA